

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral MARCEL ANDREATA DE MIRANDA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMARGO**, CNPJ nº 92.406.099/0001-44, com sede na Rua Padre Stripolli, nº 1.150, no município de Camargo/RS, representado por sua Prefeita, ELIANI MESACASA TRENTIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 536.784.510-04, portadora da cédula de identidade nº 4037186337 SJS/RS, residente e domiciliada na Comunidade de Arranca Toco, Interior, neste Município de Camargo/RS, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca,

serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”;

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 19 de setembro de 2017 a 18 de setembro de 2022, conforme autorização da **Lei Municipal nº 1.786/2017 anexa.**

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.


MARCEL ANDREATA DE MIRANDA
Juiz Eleitoral


ELIANI MESACASA TRENTIN
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

Roseli Pegnussel - 08 299 350 52

Rua Barão Juchacz, 160 Vila Maria - RS

Elizete Maria Zili - 933 608 600 43

João Pedro, 11º Interior - Camargo RS



LEI MUNICIPAL Nº 1.786/2017

DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIANI MESACASA TRENTIN, Prefeita Municipal de Camargo - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Camargo - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com a finalidade de prestação de auxílio pelo Município, ao Cartório Eleitoral de Marau - RS, visando possibilitar o funcionamento do Cartório e a realização de eleições.

Art. 2º - Os termos do convênio estão expressos na minuta em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

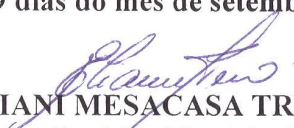
Art. 3º - O convênio vigorará a partir de sua aprovação pela Câmara de Vereadores, até o prazo máximo de sessenta meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 19 dias do mês de setembro de 2017


ELIANI MESACASA TRENTIN,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Chefe do Gabinete da Prefeita